



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

222

## **RECURSO(S)**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha 1. 233

## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte  
PROCESSO: 2025.02.05.1

A empresa **CAMACHO COMÉCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ 40.876.182/0001-83 sediada na Rua Professor Rodrigo Otávio, Nº232/250 – Jacarezinho – Paraná telefone (43) 99962-1405 e mail: [omcamachomoveis@gmail.com](mailto:omcamachomoveis@gmail.com), por intermédio de seu representante legal, o Sr. Osvaldo Leme Camacho Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 7006347 e do CPF n.º 020.622.939-92, DECLARA intenção de interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa FRANCISCO L ISIDIO ROCHA portadora do CNPJ 43.178.739/0001-09.

## Dos fatos:

No dia 19 de fevereiro de 2025 após a disputa a empresa FRANCISCO L ISIDIO ROCHA teve sua documentação analisada por essa ilustre comissão de licitação e habilitada, mas cabe ressaltar dois pontos:

## 01º Ponto

A empresa não tem em seu CNPJ não tem o CNAE DE comércio de móveis e nem CNAE de Indústria no caso se fosse marca própria, como podemos verificar abaixo:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.178.739/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2021
NOME EMPRESARIAL ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-4-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.93-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N. 2/4

**02º - Segundo ponto:**

Como podemos comprovar abaixo no item 7.1.1 como REQUISITO DE CONTRATAÇÃO deve ser apresentado **Certificação do INMETRO** e tal documento não foi apresentado pela empresa.

**7-DA CLASSIFICAÇÃO OS PRODUTOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*7.1. Os produtos objeto da contratação são classificados como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma a contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, permitindo que os empenhos e ordens de entrega aconteçam conforme necessidade da administração e disponibilidade orçamentária no decurso do prazo da vigência contratual.*

**7.1.1 Os produtos adquiridos devem seguir as Normas da Associação Brasileira Normas Técnicas, Certificação do INMETRO demonstrando que os produtos são seguros para utilização e Certificação de ISO para mensurar a qualidade, confiança e atendimento das especificações técnicas previstas**

**Do Pedido:**

Como podemos verificar em dois pontos a empresa não está apta para fornecimento de tal produto pois o Edital é claro onde solicita documentação para que dessa forma adquira um produto que segue rigorosamente as Normas Técnicas, sem mais solicitamos que a empresa FRANCISCO L ISIDIO ROCHA seja desclassificada pelo não atendimento ao Edital.

Agradecemos a sua atenção já contando com o seu deferimento.

**Jacarezinho 21 de fevereiro de 2025.**

**OSVALDO LEMES  
CAMACHO  
JUNIOR:02062293992**

Assinado de forma digital por  
OSVALDO LEMES CAMACHO  
JUNIOR:02062293992  
Dados: 2025.02.21 15:58:47 -03'00'

**Camacho Comercio de Moveis e Equipamentos Ltda.  
Oswaldo Leme Camacho Junior**

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A), PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DO NORTE/CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº 215 

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO/PROCESSO Nº 2025.02.05.1

A Empresa **TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.708.835/0001-27, **LICITANTE**, participante do processo em referência, por seu sócio administrador, infra assinado, vem, tempestivamente, apresentar

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da R. decisão que declarou a empresa **ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA**, em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a **procedência dos pedidos** pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

## DATILINTESTIVIDADE DO CABIMENTO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do § 1º do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso

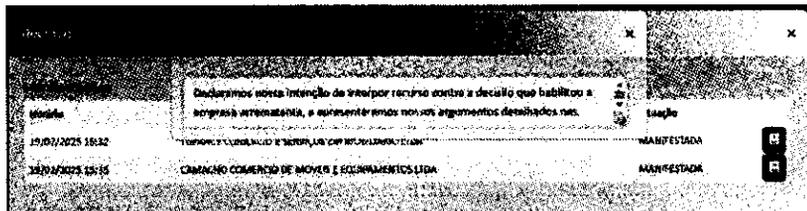
*"Art. 165...*

*I - Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

Por fim, vale ressaltar também que o subitem 15.2. do instrumento convocatório, concede o prazo previsto em Lei para apresentação de contrarrazões:

15.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma blcompras.com.



Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento das Razões de Recurso, requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

#### PRELIMINARMENTE

A empresa TUPANCY confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão. Acreditamos que houve equívoco desta Comissão em analisar os documentos da empresa vencedora. Assim, demonstraremos a todo o momento nosso Direito Líquido e Certo.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, celeridade, da proporcionalidade, economicidade do*

*desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 e de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).*

Destaque ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, que obriga a Administração Pública a seguir as regras estabelecidas no edital de licitação. Esse princípio é fundamental para a transparência, isonomia e segurança jurídica.

Segundo a doutrina, o edital funciona como a "lei interna" da licitação.

Este entendimento é amplamente aceito por autores como Hely Lopes Meirelles, que enfatiza que o edital é a norma que rege todo o procedimento licitatório, estabelecendo direitos e deveres tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. **Qualquer desvio do que foi estabelecido no edital pode comprometer a transparência, a isonomia e a segurança jurídica do processo.**

Portanto, é uma garantia de que a Administração Pública atuará de forma transparente e objetiva. Ele assegura que todos os participantes do certame estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. **A doutrina é unânime em afirmar que o descumprimento desse princípio não apenas compromete a lisura do processo, mas também pode acarretar em sanções para a Administração e até na anulação da licitação.**

A Lei nº 14.133/2021, ao reforçar a necessidade de transparência e clareza no edital, busca proteger os interesses públicos e privados envolvidos no processo licitatório.

María Sylvia Zanella Di Pietro também reforça esse conceito, destacando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um dos pilares para a manutenção da moralidade e da legalidade na administração pública. O cumprimento estrito das regras editalícias evita que a Administração Pública aja de maneira discricionária, o que poderia resultar em favorecimentos indevidos ou em prejuízo aos demais participantes do certame.

A vinculação, em regra, é absoluta, no tocante aos direitos e obrigações que reflipam e adotem, adequadamente, as normas jurídicas atinentes ao processo licitatório.

DIGITADO

Da análise perfunctória do mencionado edital e da decisão de Habilitação se verifica que o procedimento licitatório se encontra eivado de algumas ilegalidades, as quais, para melhor atendimento do Interesse Público, a fim de encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde já, esclareceremos.

Em análise à documentação apresentada pela empresa declarada vencedora é possível perceber algumas incompatibilidades com os ditames desta licitação, quais sejam:

- A) Ausência de CNAE compatível com objeto da licitação.
- B) Ausência de Atestado de Capacidade Técnica Compatível com Objeto da Licitação.
- C) Ausência da apresentação da Norma Regulamentadora - NR-17.

O raciocínio acima elencado pode e deve ser estendido para as demais licitantes, caso ocorra a mesma situação.

#### É a síntese do necessário.

Feitas estas ponderações, em que pese o costumeiro acerto, ao menos nesta oportunidade, o Agente de Contratação deve reconsiderar o posicionamento adotado, consoante razões a seguir expostas, em forma de tópicos, para melhor elucidação do caso:

#### a) Do CNAE Incompatível com Objeto da Licitação;

O **CNAE** é a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, um código identificador para a Receita Federal. O Objeto Social da empresa é o que determina quais as atividades que podem ser exercidas pela empresa.

O que prescreve expressamente o art. 66 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), segundo o qual *"a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada"*.

Um dos aspectos examinados refere-se à compatibilidade do objeto social da licitante, vale dizer, **sua capacidade para executar o serviço ou entregar o bem/produto de que necessita a Administração.**

ISICOP SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

PREÇO: R\$ 219,40

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

43.99-1-99 - Serviços depositados para construção não especificados anteriormente

- COMISSÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
- 43.99-1-99 - Serviços depositados para construção não especificados anteriormente
- 23.24-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
  - 23.26-3-00 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
  - 33.14-7-17 - Montagem e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
  - 33.29-3-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
  - 36.04-9-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
  - 36.06-9-02 - Distribuição de água por condutos
  - 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
  - 37.03-9-00 - Atividades relacionadas à coleta, coleta e gestão de redes
  - 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-peligrosos
  - 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-peligrosos
  - 41.26-4-00 - Construção de edifícios
  - 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
  - 42.11-1-03 - Paving para pavimentação em pistas rodoviárias e aeroportos
  - 42.12-1-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
  - 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
  - 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
  - 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
  - 42.23-5-01 - Montagem de antenas satélites
  - 42.29-5-01 - Construção de instalações aeronáuticas e naves espaciais
  - 42.99-9-99 - Outros tipos de engenharia civil não especificados anteriormente

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- 43.11-3-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-5-01 - Preparação do canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-5-00 - Serviços de preparação de terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.24-1-00 - Instalação de perfis, fundas, telas, divisórias e telmários embutidos de qualquer material
- 43.26-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.26-4-99 - Outras obras de acabamento de construção
- 43.91-4-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 45.24-7-02 - Comércio por atacado de procelâmicos e câmaras de ar
- 45.26-7-00 - Comércio a varejo de procelâmicos e câmaras de ar
- 45.29-1-00 - Comércio por atacado de alimentos para animais
- 46.24-9-01 - Comércio atacadista de carne bovina e suína e derivados
- 46.27-1-00 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 46.39-7-03 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 46.40-0-00 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

(Recorte edital ISICOP)

## 1.0 DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Aquisição de poltronas rebatível para o auditório da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

Deste modo, a empresa não contém o CNAE específico para o Objeto desejado.

A Lei 14.133/21 dispõe em seu art. 62, é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira. Dentre os requisitos de participação na licitação, "poderão participar deste certame as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação".

Uma das razões pelas quais a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993) previu a necessidade dos licitantes apresentarem o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da

empresa, foi a possibilidade da administração pública verificar se o **objeto social da firma é compatível com o produto a ser licitado**, de modo a afastar empresas não pertencentes ao ramo (arts. 28 e 29, inciso II) e que não possuam a devida autorização para exercer a atividade, quando for o caso.

Em certa medida, a Nova Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 14.133/2021) também impôs ao licitante a obrigação de demonstrar a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando previu que **“a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”**.

Colacionamos a seguir algumas decisões de Tribunal de Contas nesse sentido:

**É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara). (grifo nosso).**

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que **“considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação”** (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que **“o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular”**. (Acórdão nº 642/2014 – Plenário). (grifo nosso).

As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem

que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital.

Ou seja, inexistente a exigibilidade de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços que pretende contratar.

**O que não se admite é a participação de empresas atuantes em ramos completamente impertinentes, ou cuja natureza jurídica seja incompatível com a prestação dos serviços ou fornecimento de bens previstos no Edital.**

Um dos requisitos legais para a participação em certame licitatório é a previsão do objeto contratado (CNAE) no Contrato Social da Empresa Licitante.

“A Receita Federal do Brasil (RFB), responsável pelo CNAE, também já manifestou, as atividades da empresa, é as quais ela tem permissão de exercer são exatamente aquelas previstas no Objeto de seu Contrato Social, conforme previsto no art. 997, inciso II do Código Civil”.

Não há nenhuma restrição ao princípio da ampla concorrência, pois cada empresa pode ter mais que um CNAE para comportar todas as atividades que exerce.

No processo existem ainda mais empresas em condições de participação mantendo a concorrência e a busca pelo melhor preço. A fim de evitar frustrações aos municípios de Juazeiro do Norte e prejuízos ao erário públicos com a contratação de uma empresa que nitidamente não tem capacidade executar os serviços objetos desta licitação.

#### **b) Do Atestado de Capacidade Técnica Incompatível com Objeto;**

A Licitante Habilitada não comprovou em nenhum de seus Atestados que tenha efetivamente capacidade de fornecer o objeto desejado na licitação e não tem capacidade técnica comprovada para executar os serviços objeto deste certame.

Forma N° 222 +

O atestado de capacidade técnica é um documento que atesta a aptidão e competência de uma empresa ou profissional para executar determinados serviços ou fornecer produtos específicos.

Funciona como um “selo de aprovação” que confirma que a empresa possui a expertise necessária para atender aos requisitos técnicos de um projeto ou contrato de licitação.

Dispõe o art. 67, inciso II, da Lei 14.133/21, que:

I – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

O Edital também é taxativo quanto à necessidade de comprovar a execução de serviço similar com o objeto do certame, senão vejamos:

**12.1.2 - Qualificação Técnica:**

- a) **Comprovação de qualificação técnica em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;**
- a.1) **Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;**

(Recorte pg. 8 - Edital)

Agora vejamos os atestados apresentados por esta empresa:



**ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL**

Atestado para os devidos fins, que a empresa ISICOP SOBROSOS E COMERCIO LTDA - CNPJ 48.708.835/0001-27, inscrita no CNPJ nº 48.708.835/0001-27 e RUA DOUTOR ANTONIA DA NOVA 506, CENTRO, CRATEDO-CO - RIBEIRÃO BRANCO, conforme quantidade abaixo para nossas demandas: CENTRO DAS VAGANDES.

30 DE OUTUBRO 2024

Item	Descrição	unid	quantidade
01	Apelativo celular, tipo smartphone, 128 Giga e espessura; Memória RAM de no mínimo 8GB, processador snapdragon 7º geração; Tela Full HD de no mínimo 6,5 polegadas; tecnologia 5G ou superior; Câmera fotográfica frontal de 13mp e câmera traseira de no 50 mp; Sistema Android 11; 100-100% bateria de 5000 mAh; conectividade: wi-fi, bluetooth, cabo USB, leitor de chip e manual de usuário. Certificado de homologação emitido pelo Inmetro.	UNID	1,00
02	PROJETOR MULTIMÍDIA PORTÁTIL 720 X 480 SIMILAR; Especificações: Tecnologia LCD de 3 chips para o melhor brilho em cores de sua categoria; 3.000 lúmens de brilho em cores e 3.400 lúmens branco em branco. Configuração 16:9 e versatilidade de posicionamento: Zenoa digital de 1.0-1.35x, ±30 graus de correção lateral horizontal e vertical, e vídeo horizontal. Resolução nativa XGA e performance AG; Conexão de vídeo: Entrada de vídeo digital, HD-1.7, DVI;	UNID	1,00

(Recorte do Atestado Apresentado pela empresa ISICOP).



O objetivo desta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

Frisamos: estabelece parâmetros de ergonomia para proporcionar **conforto, segurança e desempenho eficiente aos profissionais.**

Esta Norma se aplica a todas as situações de trabalho, relacionadas às condições das organizações e dos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Assim, sua exigência é cabível em todos os âmbitos de trabalho.

O Edital também é taxativo quanto à necessidade de comprovar a certificação regulamentadora, senão vejamos:

#### 5 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

5.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Estimado	Valor Total
0001	POLTRONA REBATÍVEL PARA AUDITÓRIO; POLTRONA REBATÍVEL PARA AUDITÓRIO; ESTRUTURA AÇO CARBONO (ABNT 1009/1993) E TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE. ASSENTO COMPOSTO POR ESPUMA LAMINADA COM DENSIDADE APROXIMADA (~ 2 KG/M <sup>3</sup> ) DE 65 KG/M <sup>3</sup> , ENCOSTO CONFECCIONADO EM ESPUMA LAMINADA COM DENSIDADE APROXIMADA (~ 2 KG/M <sup>3</sup> ) DE 25 KG/M <sup>3</sup> ; REVESTIMENTO DE TAPACAMENTO CONVENCIONAL DE ALTA QUALIDADE COM APOIO PARA OS BRACOS. PRODUTO CONFORME A NBR 13992.	UND	310		1.142,75	354.252,50
<b>Total:</b>						<b>354.252,50</b>

Assim, após análise identificamos que empresa deixou de apresentar o laudo NR-17, conforme exigido no TR do edital.

Vale ressaltar que, a não apresentação acarreta a desclassificação/inabilitação da empresa, conforme menciona o subitem 12.5 do Edital.

**12,5. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica blcompras.com, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima,**

acarretará na **inabilitação/desclassificação do proponente**, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 15º, Inciso III, da Lei no 14.133/2021. (grifo nosso).

Portanto, solicitamos a desclassificação/inabilitação da empresa **SICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA**, com base nas razões expostas acima, em respeito aos Princípios que regem a Administração Pública e regras do Edital.

A comissão tem responsabilidade sobre o processo, jamais vai declarar uma empresa vencedora do certame sem analisar devidamente as exigências de documentações solicitadas no Edital. Conforme comprovado apresentamos acreditamos que houve equívoco desta comissão.

A administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. Ocorre, contudo, na hipótese de ato administrativo praticado com ilegalidade, má-fé do beneficiário ou erro evidente e incontestável.

Súmula 473/STF:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifo nosso).*

**DO PEDIDO,**

Pelo exposto, solicitamos os pedidos a seguir:

- a) Seja recebida, processada e julgada procedente o presente **RECURSO** aqui apresentado, face a sua tempestividade, e para atender aos pedidos elencados abaixo:

- b) Desclassificação/Inabilitação da empresa ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA do PREGÃO ELETRÔNICO/PROCESSO Nº 2025.02.05.1, tendo em vista a mesma não atender todos os requisitos necessários do Edital e ao interesse do Município.
- c) Dê seguimento ao processo licitatório convocando a empresa subsequente, e que sejam analisados todos os direitos mencionados acima.
- d) Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Agente de Contratação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Arroio do Sal-RS, 24 de fevereiro de 2025.

Tupancy Com.e Serviços em Mobiliário Ltda.

Sérgio Loureiro de Foga  
Sócio Administrador

RG:382454444 CPF 278.802.806-00

48.708.835/0001-27

TUPANCY COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EM MOBILIÁRIO LTDA

Rua Emílio Milton Schaly, 4388  
Balneário Alfa - CEP 95.985-000

ARROIO DO SAL - RS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Fl. nº 227

## CONTRARRAZÃO



Instituto de Serviços e Comércio LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 228

**Crateus, Ce 26 de Fevereiro de 2025**

**AO ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CE**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 2025 .02.05.1**

**Recorrente 1: TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA**

**Recorrente 2 : CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**RECORRIDA: ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA**

ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.178.739/0001-09, com sede à R Doutor Moreira da Rocha ,906, Centro, Crateús, Ce , CEP: 63.700-088, , vem, por intermédio de seu representante legal que ao final assina, apresentar tempestivamente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas empresas: **TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA** e **CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** contra a decisão que declarou a **ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA** como vencedora da licitação em tablado, por meio das razões de fato e de direito que serão a seguir trazidos:

#### **1. DOS FATOS**

O Município de **JUAZEIRO DO NORTE /CE** publicou, por intermédio de sua equipe de contratação, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 2025 .02.05.1** , cujo objeto é a "Aquisição de poltronas rebatível para o auditório da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Passada a fase de lances, a **ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA** restou classificada como arrematante. Após a análise de sua documentação de habilitação e proposta, a recorrida veio a ser declarada habilitada/classificada e vencedora do certame em epígrafe. Ocorre que, inconformada com o arremate ser outrem na presente licitação, as devidas recorrentes interuseram Recurso Administrativo.

**SUPOSTAS ALEGAÇÕES 1: RECORRENTE 1 E RECORRENTE 2**



Instituto de Serviços e Comércio LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 229

- A) Ausência de CNAE compatível com objeto da licitação.**
- B) Ausência de Atestado de Capacidade Técnica Compatível com Objeto da Licitação.**
- C) Ausência da apresentação da Norma Regulamentadora - NR-17.**

Em resumo, que a arrematante deveria ser desclassificada do presente certame, por supostos vícios em sua documentação apresentada. Contudo, é possível perceber que o recurso interposto possui caráter meramente protelatório, sobretudo quando se leva em consideração a inexistência de fundamentos fático-jurídicos para as razões invocadas em suas razões recursais, de tal maneira que se propõem a apenas atrasar o regular encerramento do presente certame.

Por isso, como será discutido ao longo da presente peça de contrarrazões, pode-se perceber a inexistência de motivos para reformar a decisão administrativa combatida, de modo a se manter inalterada o julgamento.

**- AUSENCIA DE CNAE :**

**46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**

Não é necessário que o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja exatamente específico ao objeto da licitação para que uma empresa possa participar de licitações. O importante é que haja uma compatibilidade geral entre as atividades descritas no contrato social da empresa e o objeto da licitação

A Lei 8.666/93 e a Lei 14.133/2021 não exigem que o documento constitutivo da empresa preveja expressamente que o licitante se dedique especificamente à atividade correspondente ao objeto da licitação

O que se busca é garantir que as atividades desempenhadas pela empresa sejam pertinentes ao objeto da licitação, sem a necessidade de uma correspondência literal.

Portanto, desde que a empresa demonstre experiência e capacidade técnica para realizar a atividade licitada, a ausência de previsão específica no CNAE não deve ser um impedimento para sua participação.

**- AUSENCIA DE ATESTADO :**

Fora apresentado VÁRIOS ATESTADOS, no entanto o apresentado pelo recorrente, para sua convicção confirma sua intenção de tumultuar, e até mesmo chega ofender a imparcialidade dessa comissão julgadora que não se atentaria ao atestado conforme nota fiscal impressa abaixo, com objeto inclusive mais complexo e mais caro que supre satisfatoriamente as exigências.



Isidô Serviços e Comércio LTDA

"contra fatos não há argumentos"

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 230

<b>ISICOP SERVIÇOS E COMERCIO LTDA</b> R DOUTOR MOREIRA DA ROCHA, 906 - A SALA 102 - CENTRO, Crateús, CE - CEP: 63700008 - Fone/Fax: 8596596317		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> N° 008.000.832 SÉRIE: 1 Página 1 de 1		<b>CONTROLE DO FISCAL</b>  CANCELAMENTO 3234 1043 1707 3000 6100 5200 1000 0000 3210 3000 4531 Consulte de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora							
MATÉRIA DA OPERAÇÃO <b>VENDE DE MERCADORIA</b>			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 223240054949816 - 09/10/2024 18:57								
INSCRIÇÃO ESTADUAL 070113289		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO REMETENTE 58013-021		CNPJ/CPF 43.178.739/0001-09							
DESTINATÁRIO/CONTEINENTE NOME/RAZÃO SOCIAL <b>R&amp;M CLINICA ODONTOLOGICA LTDA</b>			CNPJ/CPF 51.507.699/0001-11		DATA DA EMISSÃO 01/10/2024						
ENDEREÇO AV DOM PEDRO I, 392 - SALA 109		MUNICÍPIO CENTRO		DATA DE INTEGRAÇÃO 01/10/2024							
UF JOÃO PESSOA		UF PB		HORA DE ENTREGA/RECEBIDA 12:02							
<b>FATURA</b>											
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>											
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.150,00							
VALOR DO FRET 0,00		VALOR DO DESPESAS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 3.150,00							
<b>TRANSPORTADOR/VOLIMES TRANSPORTADOS</b>											
RAZÃO SOCIAL 9 - SCS Pneu		PLACA DO VEÍCULO 9 - SCS Pneu		CNPJ/CPF							
ENDEREÇO 9 - SCS Pneu		MUNICÍPIO 9 - SCS Pneu		UF PB							
QUANTIDADE 1		MARCA 9 - SCS Pneu		NÚMERAÇÃO 9 - SCS Pneu							
<b>DADOS DO PRODUTO/SERVICO</b>											
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICO	NCM/EN	UNID	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL	ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
041	PULVERINA HOSPITALAR 12 SUPORTE SUCHO, 4 POSIÇÕES	94010100	0102	5102	1,0000	3.150,00					



Isidina Serviços e Comércio LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 232

<b>ISICOP SERVIÇOS E COMERCIO LTDA</b>		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica		CONTROLE DO FISCO									
R. DOUTOR MOREIRA DA ROCHA, 906 - A SALA 102 - CENTRO, Cratons, CE - CEP: 43700000 - Fone/Fax: 0894508317		0 - Entrada 1 - Saída <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span>											
		Nº 000.000.832 SÉRIE: 1 Página 1 de 1		CHAVE DE ACESSO 2324 3043 1707 3900 0109 2000 2000 0000 0210 3000 4531									
				Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora									
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA DE MERCADORIA</b>				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 232300054949816 - 09/10/2024 10:07									
INSCRIÇÃO ESTADUAL 078113289		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. FISC.		CNPJ / CPF 43.178.739/0001-09									
<b>DESTINATÁRIO/EMITENTE</b>				CNPJ/CPF 51.507.699/0001-11									
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>R&amp;M CLINICA ODONTOLOGICA LTDA</b>				DATA DA EMISSÃO 01/10/2024									
ENDEREÇO AV DOM PEDRO I, 392 - SALA 109		BAIRRO/CIDADE CENTRO		CEP 58013-021									
MUNICÍPIO João Pessoa		UF PB		DATA DE ENTREGA/RECEBIDA 12:02									
<b>FATURA</b>													
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
0,00		0,00		3.150,00									
VALOR DO FORTO		VALOR DO ICMSTO		VALOR TOTAL DA NOTA									
0,00		0,00		3.150,00									
<b>TRANSPORTADOR/VOLIMES TRANSPORTADOS</b>													
RAZÃO SOCIAL		PREÇO POR QUANTA		CÓDIGO ANTT									
		0 - Sem Frete											
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF									
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA									
		RECEBIMENTO		PESO BRUTO									
<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/EN	EXT	CRDP	UNID	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	IN. ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPT	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPT
014	POLÍCLINICA HOSPITALAR C/ ROPORTE SERVI. A PUBLICAÇÕES	94010100	0102	5102	UNID	3,0000	1.050,0000	3.150,00					

**- AUSENCIA DE APRESENTAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA - NR-17**

Venho aqui , trazer luz as trevas do conhecimento e desatenção do recorrente que o mesmo entenda que a fase de tal apresentação se dará na fase de entrega dos produtos , logo após assinatura do contrato conforme item abaixo .

7.1.1 - Os produtos adquiridos devem seguir as Normas da Associação Brasileira Normas Técnicas, Certificação do INMETRO demonstrando que os produtos são seguros para utilização e Certificação de ISO, para mensurar a qualidade, confiança e atendimento das especificações técnicas previstas nas embalagens dos produtos.

**EM NENHUM MOMENTO EXIGIU E NEM PODERIA EXIGIR TAL NR 17 NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA , CONFORME ESTA NO EDITAL**

**12.1.2 - Qualificação Técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
  - a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;



Isidra Serviços e Comércio LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 232 47

**No momento oportuno será sim acompanhada de todas as normas , pois a mesma se refere ao produto e não a empresa pois os usuários vão se sentar no produto e não na empresa.**

**O PRODUTO É AFERIDO PELO NR 17**

## **2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PLENO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – PRINCÍPIOS DA VANTAJOSIDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO**

Inicialmente, convém aduzir que toda a argumentação da empresa recorrente é apenas fruto de seu inconformismo por não ter se sagrado vencedora do certame e tem como único intuito tumultuar o procedimento licitatório. Nessa toada, o que se faz possível perceber é que as recorrentes se utilizam de argumentações meramente falaciosas, com o único e exclusivo intuito de ludibriar a perfeita apreciação dada por este Nobre Julgador, se limitando a questionamentos sem qualquer previsão expressa em Edital.

Diante disso, constata-se que não há fundamento jurídico ou factual para a exclusão da **ISICOP COMERCIO E ESERVIÇOS LTDA** do certame, tendo em vista, **TODAS ALEGAÇÕES AGORA MAIS QUE NUNCA FORAM FRAGMENTADA PELA LUZ DA VERDADE OS motivos pelos quais o pleito da recorrente deve ser plenamente rejeitado, com a manutenção da decisão que habilitou e classificou esta empresa no curso do certame em epígrafe. Nesse sentido, é Inquestionável que excluir a esta empresa com base nos motivos esposados constituiria uma afronta ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual assegura que todas as decisões no processo licitatório devem estar estritamente alinhadas com as regras previamente estabelecidas no Edital. Dessa forma, diante dos fatos demonstrados, resta claro que, mais uma vez, os argumentos utilizados pela recorrente em sede de Recurso não merecem prosperar, uma vez que em nada coadunam com a realidade fática deste certame, razão pela qual devem ser relevados ao obívio, e a decisão que habilitou e classificou a **ISICOP SERVIÇOS E COMERCIO LTDA** mantida. Assim, levando em consideração que a recorrida baseou sua participação em estrita consonância com que é expressamente estabelecido pelo instrumento convocatório, não há que se falar em qualquer equívoco nos seus documentos apresentados neste certame, motivo pelo qual as alegações expostas pela recorrente devem ser indubitavelmente ignoradas.**

Nobre Julgador, não se pode olvidar que o escopo do procedimento licitatório é a busca da proposta mais vantajosa para a administração, que constitui um de seus princípios, *ipso facto*, não se antolha cabível desclassificar uma proposta totalmente compatível com as normas vigentes, em detrimento de um juízo razoável, sob pena de violar os princípios basilares da Licitação.



Isidra Serviços e Comércio LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 233

Ou seja, a desclassificação da recorrida ocasionará graves prejuízos à economicidade/vantajosidade do presente certame, uma vez que seria excluída de forma indevida a proposta com o menor preço ofertado.

Sobre o assunto, é impossível não destacarmos o que é disposto na Lei 14.133/2021. Senão, vejamos:

***Lei nº. 14.133/2021: "Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."***

Nesse sentido ensina Carlos Pinto Coelho Motta:

***"Como é sabido e exhaustivamente reiterado na legislação, o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de ser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ou serviço. Destarte, o processo competitivo não tem validade intrínseca, constituindo apenas um instrumento de melhoria do gasto público. Quando, por qualquer motivo, deixa de ser vantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz. Cumpre, então, eliminar todo elemento que não favoreça o epílogo necessário do certame – ou seja, a contratação do objeto exato pelo melhor preço."***  
**(MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Apontamentos ao regulamento licitatório das microempresas e empresas de pequeno porte – Decreto nº. 6.204/2007. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. ed. 166. Brasília. Zênite. Dez/2007, pág 1179; grifamos)**

Assim, verifica-se que não subsistem as alegações feitas pela recorrente, devendo ser mantida a decisão administrativa que declarou a ISICOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA como classificada e vencedora DESTA CERTAME:

### 3. DO PEDIDO

Diante de tudo o que restou acima exposto, a recorrida roga a V. Sa. que sejam negados os argumentos soerguidos pelas RECORRENTES, de forma a se manter a decisão que declarou a ISICOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA classificada, habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº 2025.02.05.1 do Município de JUZEIRO DO NORTE CE,



Isidô Serviços e Comércio LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha n. 234 

dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório com a contratação da empresa vencedora.

Nestes termos,

Pede deferimento

FRANCISCO LUCAS  
ISIDIO

ROCHA:04514836346

Assinado de forma digital por

FRANCISCO LUCAS ISIDIO

ROCHA:04514836346

Dados: 2025.02.26 21:26:47

-03'00'

**ISICOP SERVIÇOS E COMERCIO  
LTDA CNPJ: 43.178.739/0001-  
09 FRANCISCO LUCAS ISIDIO  
ROCHA CPF: 045.148.363-46**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Processo 235/17  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

## **JULGAMENTO DO RECURSO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**

**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 236 \*

**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.05.1**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: CAMACHO COMÉCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2025.02.05.1, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto consiste na aquisição de poltronas rebatível para o auditório da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE.

**CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA.**  
**AUSÊNCIA DE CNAE ESPECÍFICO.**  
**ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS NA ENTREGA.**

### **1. RESUMO DO RECURSO**

Trata-se de recurso movido por **CAMACHO COMÉCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto à sua classificação da arrematante por ausência de CNAE específico bem como a exigência de certificação do INMETRO.

Pede conseqüentemente, que seja revista a decisão de classificação da recorrida para que seja **DESCLASSIFICADA** para o certame.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado, tendo a vencedora do certame protocolado suas razões de defesa.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha 237

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

## 2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 165 da Lei de n. 14.133/2021.

## 3. DO MÉRITO

### 3.1. AUSÊNCIA DE CNAE ESPECÍFICO – IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO POR CNAE INCOMPATÍVEL – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE:

As razões apresentadas têm por finalidade a alteração do julgamento que habilitou a empresa arrematante, por considerar não existir CNAE específico, não tendo dessa forma, atividade compatível com o objeto da licitação.

Neste sentido, a competente Comissão de Contratação deste município elucida que a legislação vigente, assim como o entendimento dos órgãos de controle externo consideram que em certames licitatórios o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa no certame, desde que a empresa tenha experiência para realizar a atividade.

É o que prescreve expressamente o art. 66 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), segundo o qual “a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
238 47

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

À vista disso, é preciso pontuar que as exigências de habilitação objetivam atestar que os particulares interessados em participar dos certames licitatórios são constituídos de personalidade e capacidade jurídicas suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a administração pública (BIANCOLINI, 201721).

O art. 66 da Lei nº 14.133/21, dispõe o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Vejamos o que diz a Receita Federal sobre esse assunto:

Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE.

Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal).

Especificamente sobre esse tema, destacamos, em especial, entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União, em Acórdão nº 1203/2011 – Plenário. Vejamos:

“A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

239 47

É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante." (Acórdão nº 1203/2011 – Plenário)

Nessa mesma linha de raciocínio, Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (*in* MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., pág. 209), assevera: "*o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação*".

Assim, o simples fato de o objeto social da empresa não coincidir precisamente com o objeto central da licitação não é motivo suficiente para sua inabilitação. Noutras palavras, revela-se contrária ao princípio da competitividade a inabilitação do licitante em razão da diferença entre o seu CNAE e o objeto licitado, muito menos a inserção de cláusula editalícia nesse sentido.

Em contrarrazões, a recorrida informou que possui o CNAE **46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**, afirmando que não é necessário que o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja exatamente específico ao objeto da licitação para que uma empresa possa participar de licitações. O importante é que haja uma compatibilidade geral entre as atividades descritas no contrato social da empresa e o objeto da licitação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 240

**3.2. CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM ATENDIMENTO AO**  
**EDITAL – COMPETÊNCIA DA SECRETARIA PARA ANÁLISE DAS**  
**ESPECIFICAÇÕES E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS.**

Analisando os argumentos apresentados pela recorrente, bem como as exigências presentes no edital do certame, entende-se que as razões expostas não devem prosperar pelos motivos a seguir delineados.

O instrumento regulador exigiu que as propostas comerciais ofertadas contivessem, ao descrever as especificações dos produtos, indicação de marca ou fabricante, além de que atendesse às exigências qualitativas e quantitativas previstas junto ao termo de referência, anexo I do Edital, o que no caso em tela, segundo a análise desta comissão fora atendido pela empresa vencedora.

A proposta é uma declaração de vontade que, quando dirigida, cria uma situação jurídica nova e, quando recebida pelo seu destinatário, acarreta um efeito jurídico inafastável que é a vinculação da palavra do proponente perante o destinatário. Logo, aquilo que foi prometido/proposto deve ser cumprido integralmente, sob pena de responsabilização.

Ressalte-se ainda que, nesta fase do processo licitatório não podem e nem devem ser avaliadas as características dos produtos, o que ocorrerá no ato da entrega provisória do bem, objeto do futuro contrato, momento em que será verificado o atendimento a todos os requisitos e especificações constantes do edital, mais precisamente no termo de referência.

Ou seja, no momento do julgamento da proposta de preços, o pregoeiro deve se ater à análise do conteúdo e da forma, verificando se esta cumpre



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 242 ~~A~~

os requisitos expressos do Edital, em outras palavras, é analisado se o objeto que o licitante promete entregar está de acordo com o instrumento convocatório.

Dito isto, não poderia se pressupor que o pregoeiro tivesse conhecimento sobre a infinidade de marcas, modelos, referências e características dos mais variados produtos de todos os objetos possíveis das diversas licitações realizáveis, tendo em vista que, a maioria desses produtos possui características específicas que só os técnicos da Unidade solicitante detêm preparo e conhecimento para análise e aprovação.

No caso em análise, a recorrida se comprometeu, através de sua proposta, a entregar o item desejado atendendo a todas as especificações e requisitos postos no termo de referência, anexo ao edital, contendo a referida proposta, de forma descritiva, todo o detalhamento do equipamento em observância ao pleiteado pela Administração, portanto, não havendo motivos para a sua desclassificação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU sinaliza:

**A jurisprudência desta Corte (Acórdãos 539/2007-P e 934/2007-1C), apoiada na doutrina pátria, leciona que o exame realizado pelo pregoeiro na fase de verificação inicial das propostas (art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005) deve ser sumário e sintético, dada a natureza dinâmica do pregão, sendo que 'não cabe disputa mais aprofundada nessa etapa' e que 'o pregoeiro deverá examinar a proposta e verificar se a descrição ali contida corresponde àquela adotada no edital'**. Já na fase de aceitação do pregão (art. 25, caput e §§ 1º a 4º, do Decreto 5.450/2005), é que deve ser perquirida com afincos a compatibilidade do preço da proposta em relação ao estimado para contratação e o atendimento pelo licitante das exigências habilitatórias dispostas no edital. Caso a proposta não seja aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na



COMUNICADO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 2427

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, nos termos do art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005. Por outro lado, constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, conforme § 9º do mesmo dispositivo. Após essa etapa, entendo que somente é cabível o retorno à fase de aceitação se verificada falhas relevantes que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.” **(grifou-se)**

Caso venha a ocorrer de o produto apresentado, no ato da entrega provisória, não atender às especificações e aos requisitos do edital e seus anexos, mais precisamente do termo de referência, a Administração não receberá o bem e, portanto, não dará cumprimento ao contrato, assim, a empresa responsável poderá ser penalizada, conforme orienta a legislação pertinente.

No entanto, reitere-se, não cabe ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nessa fase, adentrar nesse mérito, uma vez que as especificações apresentadas na proposta final atendem a todos os requisitos pleiteados através do termo de referência, anexo ao Edital.

Logo, não pode a empresa ser desclassificada, uma vez que sua proposta final atende às especificações requisitadas no instrumento convocatório e seus anexos, não podendo a administração pública utilizar-se de futurologia para presumir o atendimento ou não das especificações quanto ao bem ofertado, ressaltando que esta análise será efetivada em momento oportuno, qual seja, no ato da entrega provisória do produto.

Em contrarrazões a recorrida aduz que tal apresentação se dará na fase de entrega dos produtos, logo após assinatura do contrato e que em nenhum momento o Edital exigiu e nem poderia exigir a NR 17 na qualificação técnica.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 2434

Desta feita, entende-se, como medida de justiça julgamento de improcedência das razões recursais, bem como a manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa ora recorrida, por restar claro que está em consonância com o exigido no Edital Convocatório.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Ante todo o acima exposto, conhece-se do Recurso para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo na íntegra a decisão da Pregoeira do Município de Juazeiro do Norte que **CLASSIFICOU** à recorrida, devendo o procedimento licitatório ter seguimento regular.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 06 de março de 2025.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais  
Ordenadora de Despesas  
Fundação Memorial Padre Cícero

**À LICITANTE**  
**CAMACHO COMÉCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 40.876.182/0001-83**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 244 /

**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.05.1**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE: TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA**

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2025.02.05.1, Modalidade Pregão Eletrônico, Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto consiste na aquisição de poltronas rebatível para o auditório da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE.

**CLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA.**  
**AUSÊNCIA DE CNAE ESPECÍFICO.**  
**ATESTADO INCOMPATÍVEL. AUSÊNCIA DE**  
**NORMA REGULAMENTADORA - NR-17.**

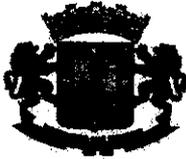
## **1. RESUMO DO RECURSO**

Trata-se de recurso movido por **TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTD**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto à sua classificação da arrematante por ausência de CNAE específico, ausência da apresentação da Norma Regulamentadora - NR-17, bem como o atestado de capacidade técnica seria incompatível.

Pede conseqüentemente, que seja revista a decisão de classificação da recorrida para que seja **DECLASSIFICADA** para o certame.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado, tendo a vencedora do certame protocolado suas razões de defesa.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**



As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, atendendo ao prazo previsto no art. 165 da Lei de n. 14.133/2021.

### **3. DO MÉRITO**

#### **3.1. AUSÊNCIA DE CNAE ESPECÍFICO – IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO POR CNAE INCOMPATÍVEL – RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE:**

As razões apresentadas têm por finalidade a alteração do julgamento que habilitou a empresa arrematante, por considerar não existir CNAE específico, não tendo dessa forma, atividade compatível com o objeto da licitação.

Neste sentido, a competente Comissão de Contratação deste município elucida que a legislação vigente, assim como o entendimento dos órgãos de controle externo consideram que em certames licitatórios o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa no certame, desde que a empresa tenha experiência para realizar a atividade.

É o que prescreve expressamente o art. 66 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”), segundo o qual “a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”.

À vista disso, é preciso pontuar que as exigências de habilitação objetivam atestar que os particulares interessados em participar dos certames



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**

**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 246

licitatórios são constituídos de personalidade e capacidade jurídicas suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a administração pública (BIANCOLINI, 201721 ).

O art. 66 da Lei nº 14.133/21, dispõe o seguinte:

**Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.**

Vejamos o que diz a Receita Federal sobre esse assunto:

**Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE.**

**Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre – 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal.**

Especificamente sobre esse tema, destacamos, em especial, entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União, em Acórdão nº 1203/2011 – Plenário. Vejamos:

**“A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO  
NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO 247 A

em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante." (Acórdão nº 1203/2011 – Plenário)

Nessa mesma linha de raciocínio, Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (*in* MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., pág. 209), assevera: *“o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação”*.

Assim, o simples fato de o objeto social da empresa não coincidir precisamente com o objeto central da licitação não é motivo suficiente para sua inabilitação. Noutras palavras, revela-se contrária ao princípio da competitividade a inabilitação do licitante em razão da diferença entre o seu CNAE e o objeto licitado, muito menos a inserção de cláusula editalícia nesse sentido.

Em contrarrazões, a recorrida informou que possui o CNAE 46.49-4-99 - *Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente*, afirmando que não é necessário que o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja exatamente específico ao objeto da licitação para que uma empresa possa participar de licitações. O importante é que haja uma compatibilidade geral entre as atividades descritas no contrato social da empresa e o objeto da licitação



**3.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONDIZENTE COM O OBJETO LICITADO – JULGAMENTO CONFORME A LEI – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Declara o recorrente que os Atestados de Capacidade não são compatíveis com o exigido no Edital Convocatório vejamos:

**12.1.2 - Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

Neste caso, a recorrente diverge sobre os documentos apresentados pela recorrida. Isso porque, não é exigível a prova que a empresa prestou igual objeto para verificar se a empresa possui aptidão técnica para prestar o objeto da licitação. O que se exige é que a empresa vencedora apresente atestado de capacidade técnica para executar o objeto licitado.

Isto posto, a competente Comissão de Contratação elucida que a legislação vigente, assim como o entendimento dos órgãos de controle consideram para fins de habilitação em certames licitatórios que os atestados de capacidade técnica devem ser compatíveis, mas não necessariamente idênticos.

Encontramos respaldo inclusive em Jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, conforme abaixo:

*“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só,*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

249 A

*restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências devem ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Acórdão 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho). (grifo nosso)”*

De acordo com Acórdão 597/2007-Plenário - TCU, encontramos outro precedente que nos traz o entendimento a respeito da ilegalidade da exigência de apresentação de documentos na fase de habilitação que restrinja o caráter competitivo dos certames licitatórios, conforme abaixo:

**“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS NA FASE DE HABILITAÇÃO RESTRITIVOS AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO PREGÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. É ilegal a exigência de apresentação de documentos na fase de habilitação que restrinjam o caráter competitivo dos certames licitatórios. (...) 5. Verificada a inclusão de cláusulas restritivas ao caráter competitivo do procedimento licitatório, deve a entidade proceder às medidas necessárias com vistas à sua**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**

**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

250

*anulação, em prazo fixado por este Tribunal. (Acórdão 597/2007-Plenário - TCU)."*

Aqui, vale consignar que não se exige que seja apresentado atestado de serviço igual ao item que se busca contratar. Basta a apresentação de elementos que demonstrem ter a empresa a capacidade necessária de entregar o objeto de acordo com as condições da proposta e, para isso, juntando-se atestados de capacidade de objetos similares já supre o requisito de habilitação técnica. Nesse sentido a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU):

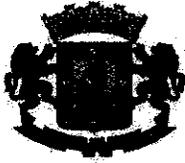
**Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

**Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.**

Vale ressaltar que a recorrida apresentou também, juntamente com seus documentos de habilitação, nota fiscal referente ao serviço mencionado no Atestado de Capacidade Técnica que comprova a execução do serviço.

Portanto, caso viesse o pregoeiro a inabilitar a empresa por apresentar Atestado de Capacidade Técnica incompatível, estaria ferindo os princípios norteadores do processo administrativo licitatório, e neste caso é que estaria irregular o julgamento ora recorrido.

Em contrarrazões a recorrida alega que fora apresentado vários atestados, no entanto o apresentado pelo recorrente não condizia com o objeto e que, inclusive, o atestado apresentado é de um produto que possui características de produção até mais complexas e mais caras que os exigidos para o certame.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
2524

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**3.3. CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM ATENDIMENTO AO EDITAL – COMPETÊNCIA DA SECRETARIA PARA ANÁLISE DAS ESPECIFICAÇÕES E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS.**

Analisando os argumentos apresentados pela recorrente, bem como as exigências presentes no edital do certame, entende-se que as razões expostas não devem prosperar pelos motivos a seguir delineados.

O instrumento regulador exigiu que as propostas comerciais ofertadas contivessem, ao descrever as especificações dos produtos, indicação de marca ou fabricante, além de que atendesse às exigências qualitativas e quantitativas previstas junto ao termo de referência, anexo I do Edital, o que no caso em tela, segundo a análise desta comissão fora atendido pela empresa vencedora.

A proposta é uma declaração de vontade que, quando dirigida, cria uma situação jurídica nova e, quando recebida pelo seu destinatário, acarreta um efeito jurídico inafastável que é a vinculação da palavra do proponente perante o destinatário. Logo, aquilo que foi prometido/proposto deve ser cumprido integralmente, sob pena de responsabilização.

Ressalte-se ainda que, nesta fase do processo licitatório não podem e nem devem ser avaliadas as características dos produtos, o que ocorrerá no ato da entrega provisória do bem, objeto do futuro contrato, momento em que será verificado o atendimento a todos os requisitos e especificações constantes do edital, mais precisamente no termo de referência.

Ou seja, no momento do julgamento da proposta de preços, o pregoeiro deve se ater à análise do conteúdo e da forma, verificando se esta cumpre



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**

**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

252

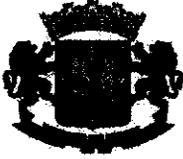
os requisitos expressos do Edital, em outras palavras, é analisado se o objeto que o licitante promete entregar está de acordo com o instrumento convocatório.

Dito isto, não poderia se pressupor que o pregoeiro tivesse conhecimento sobre a infinidade de marcas, modelos, referências e características dos mais variados produtos de todos os objetos possíveis das diversas licitações realizáveis, tendo em vista que, a maioria desses produtos possui características específicas que só os técnicos das Secretarias solicitantes detêm preparo e conhecimento para análise e aprovação.

No caso em análise, a recorrida se comprometeu, através de sua proposta, a entregar o item desejado atendendo a todas as especificações e requisitos postos no termo de referência, anexo ao edital, contendo a referida proposta, de forma descritiva, todo o detalhamento do equipamento em observância ao pleiteado pela Administração, portanto, não havendo motivos para a sua desclassificação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU sinaliza:

**A jurisprudência desta Corte (Acórdãos 539/2007-P e 934/2007-1C), apoiada na doutrina pátria, leciona que o exame realizado pelo pregoeiro na fase de verificação inicial das propostas (art. 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005) deve ser sumário e sintético, dada a natureza dinâmica do pregão, sendo que 'não cabe disputa mais aprofundada nessa etapa' e que 'o pregoeiro deverá examinar a proposta e verificar se a descrição ali contida corresponde àquela adotada no edital'. Já na fase de aceitação do pregão (art. 25, caput e §§ 1º a 4º, do Decreto 5.450/2005), é que deve ser perquirida com afinco a compatibilidade do preço da proposta em relação ao estimado para contratação e o atendimento pelo licitante das exigências**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Edital nº 253

habilitatórias dispostas no edital. Caso a proposta não seja aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, nos termos do art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005. Por outro lado, constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, conforme § 9º do mesmo dispositivo. Após essa etapa, entendo que somente é cabível o retorno à fase de aceitação se verificada falhas relevantes que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.” (grifou-se)

Caso venha a ocorrer de o produto apresentado, no ato da entrega provisória, não atender às especificações e aos requisitos do edital e seus anexos, mais precisamente do termo de referência, a Administração não receberá o bem e, portanto, não dará cumprimento ao contrato, assim, a empresa responsável poderá ser penalizada, conforme orienta a legislação pertinente.

No entanto, reitere-se, não cabe ao pregoeiro e sua equipe de apoio, nessa fase, adentrar nesse mérito, uma vez que as especificações apresentadas na proposta final atendem a todos os requisitos pleiteados através do termo de referência, anexo ao Edital.

Logo, não pode a empresa ser desclassificada, uma vez que sua proposta final atende às especificações requisitadas no instrumento convocatório e seus anexos, não podendo a administração pública utilizar-se de futurologia para presumir o atendimento ou não das especificações quanto ao bem ofertado, ressaltando que esta análise será efetivada em momento oportuno, qual seja, no ato da entrega provisória do produto.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO**  
**NORTE**

**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Forma 254 X

Em contrarrazões a recorrida aduz que tal apresentação se dará na fase de entrega dos produtos, logo após assinatura do contrato e que em nenhum momento o Edital exigiu e nem poderia exigir a NR 17 na qualificação técnica.

Desta feita, entende-se, como medida de justiça julgamento de improcedência das razões recursais, bem como a manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa ora recorrida, por restar claro que está em consonância com o exigido no Edital Convocatório.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Ante todo o acima exposto, conhece-se do Recurso para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo na íntegra a decisão da Pregoeira do Município de Juazeiro do Norte que **CLASSIFICOU** à recorrida, devendo o procedimento licitatório ter seguimento regular.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte, 06 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais  
Ordenadora de Despesas  
Fundação Memorial Padre Cícero

**À LICITANTE**

**TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTD**  
**CNPJ: 48.708.835/0001-27**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 055 

## **ATA DA SESSÃO**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 256

## ATA DE SESSÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.05.1**

Processo Administrativo Nº 2025.02.05.1

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA

Data de Publicação: 07/02/2025 12:34:13

### MOVIMENTOS DO PROCESSO

05/02/2025 09:01:02	MENSAGEM PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.	
08/02/2025 07:50:52	CADASTRO DE PROPOSTA YBP COMERCIAL LTDA - ME
14/02/2025 09:40:12	CADASTRO DE PROPOSTA FRANCISCO L ISIDIO ROCHA
14/02/2025 19:24:02	CADASTRO DE PROPOSTA VICK PLASTICOS COMERCIO E SERVICO LTDA
14/02/2025 19:30:35	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA VICK PLASTICOS COMERCIO E SERVICO LTDA
17/02/2025 16:27:31	CADASTRO DE PROPOSTA A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
18/02/2025 12:22:37	CADASTRO DE PROPOSTA TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA
18/02/2025 13:07:19	CADASTRO DE PROPOSTA COMERCIAL EFICAZ LTDA
18/02/2025 13:10:15	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL EFICAZ LTDA
18/02/2025 13:32:37	CADASTRO DE PROPOSTA HALEY COMERCIO & SERVICOS LTDA
18/02/2025 13:41:40	CADASTRO DE PROPOSTA CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
18/02/2025 15:19:52	CADASTRO DE PROPOSTA VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
18/02/2025 15:37:35	CADASTRO DE PROPOSTA FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
18/02/2025 15:48:33	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
18/02/2025 16:07:30	CADASTRO DE PROPOSTA META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
18/02/2025 16:12:20	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
18/02/2025 17:12:45	CADASTRO DE PROPOSTA EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA
18/02/2025 17:13:05	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA
19/02/2025 08:26:36	CADASTRO DE PROPOSTA ART COMERCIO E SERVICO LTDA
19/02/2025 08:48:12	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
19/02/2025 09:01:06	MENSAGEM PREGOEIRO
Bom dia senhores licitantes.	
19/02/2025 09:01:27	MENSAGEM PREGOEIRO
Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.	
19/02/2025 09:01:39	MENSAGEM PREGOEIRO
Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.	
19/02/2025 09:01:47	MENSAGEM PREGOEIRO
Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via plataforma.	
19/02/2025 09:01:54	MENSAGEM PREGOEIRO
Requisitamos que ao final da sessão de disputa, os licitantes vencedores enviem dentro do prazo de 02 (duas) horas, via plataforma, as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.6.	
19/02/2025 09:02:03	MENSAGEM PREGOEIRO
O não cumprimento da entrega das propostas finais, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.8.	
19/02/2025 09:02:12	MENSAGEM PREGOEIRO
Informamos ainda que, no Pregão Eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021.	

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**19/02/2025 09:02:19 MENSAGEM PREGOEIRO**

Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESIDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.

**19/02/2025 09:02:27 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reiteramos que na formulação das propostas finais, os licitantes vencedores deverão observar que os valores ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.

**19/02/2025 09:02:35 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem os lotes, não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.5.1.2 do Edital.

**19/02/2025 09:02:45 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que, os licitantes que vierem a se tornar vencedores, ao formularem suas propostas finais para encaminhamento via plataforma eletrônica, deverão também inserir os valores unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "blcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

**19/02/2025 09:03:06 MENSAGEM PREGOEIRO**

O cadastro das propostas iniciais somente poderia ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

**19/02/2025 09:03:22 MENSAGEM PREGOEIRO**

**POR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!**

**19/02/2025 09:14:31 MENSAGEM PREGOEIRO**

Bom dia novamente.

**19/02/2025 09:14:45 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

**19/02/2025 09:15:16 MENSAGEM PREGOEIRO**

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

**19/02/2025 09:30:46 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

**19/02/2025 09:30:56 MENSAGEM PREGOEIRO**

Boa sorte a todos.

**19/02/2025 09:55:31 MENSAGEM PREGOEIRO**

Senhores licitantes por favor, permaneçam on-line e atentos as convocações, conforme item 9.5.2 do edital convocatório.

**19/02/2025 09:58:06 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10.1 do edital.

**19/02/2025 10:06:23 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, por meio da oferta de lances, fora encerrada.

**19/02/2025 10:07:22 MENSAGEM PREGOEIRO**

Requisitamos aos participantes com melhores ofertas o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via plataforma eletrônica das propostas finais, acompanhada de sua garantia, bem como dos seus documentos de habilitação, nos termos dos itens editalícios 10.6, 11.0 e 12.0.

**19/02/2025 10:08:50 MENSAGEM PREGOEIRO**

Requisitamos ao participante com melhor oferta o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via plataforma eletrônica das propostas finais, acompanhada de sua garantia, bem como dos seus documentos de habilitação, nos termos dos itens editalícios 10.6, 11.0 e 12.0.

**19/02/2025 10:09:11 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reforçamos que o prazo para encaminhamento das propostas finais começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 10h08min50seg.

**19/02/2025 10:09:28 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim, o referido prazo será encerrado às 12h08min50seg.

**19/02/2025 10:09:42 MENSAGEM PREGOEIRO**

Reiteramos que o licitante vencedor, após o envio da sua proposta final, garantia e documentos de habilitação, via plataforma eletrônica, deverá inserir os valores unitários finais dos itens, de acordo com a sua proposta final, dentro do prazo acima citado, no campo indicado na Plataforma on-line "blcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

**19/02/2025 10:10:07 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que, após o recebimento da proposta final e da competente análise da documentação de habilitação da empresa arrematante, avançaremos para a fase recursal.

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**
**19/02/2025 10:10:24 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim que forem sendo concluídas as análises junto aos documentos de habilitação e proposta de preços finais, as mensagens passarão a ser enviadas nas informações pertinentes do lote.

**19/02/2025 12:50:40 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante FRANCISCO L ISIDIO ROCHA adicionou o arquivo 96f56109da204b88b558d14512627e7a.zip aos documentos complementares.

**19/02/2025 15:25:03 MENSAGEM PREGOEIRO**

A análise da proposta de preços finais, e documentos de habilitação, da empresa vencedora já foi concluída e se encontram divulgadas através de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

**19/02/2025 15:25:13 MENSAGEM PREGOEIRO**

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.

**19/02/2025 15:46:47 MENSAGEM PREGOEIRO**

Diante da manifestação de interposição de recurso, informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais.

**19/02/2025 15:46:57 MENSAGEM PREGOEIRO**

Diante do exposto, ficam encerrados os trabalhos durante o dia de hoje.

**26/02/2025 21:34:30 MENSAGEM PREGOEIRO**

O participante FRANCISCO L ISIDIO ROCHA adicionou o arquivo ad791821668f460f84dbbef44c2ea8f4.pdf aos documentos complementares.

**07/03/2025 10:59:12 MENSAGEM PREGOEIRO**

Bom dia, senhores licitantes.

**07/03/2025 10:59:33 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que o trâmite recursal já fora encerrado, e que não se vislumbrou nenhuma ilegalidade no julgamento realizado. Portanto, indeferiu-se os recursos, conforme documentos anexados na plataforma.

**07/03/2025 10:59:55 MENSAGEM PREGOEIRO**

Desta forma, o presente processo será enviado à autoridade competente para a devida adjudicação e posterior homologação.

**07/03/2025 11:00:02 MENSAGEM PREGOEIRO**

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

**LOTE 1 - ADJUDICADO  
Aquisição de Poltronas**
**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UND	Marca: icp	Modelo: icp
Descrição: POLTRONA REBATÍVEL PARA AUDITÓRIO - POLTRONA REBATÍVEL PARA AUDITÓRIO. ESTRUTURA AÇO CARBONO (ABNT 1008/1020) E TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE. ASSENTO COMPOSTO POR ESPUMA LAMINADA COM DENSIDADE APROXIMADA (+- 2 KG/M³) DE 52 KG/M³. ENCOSTO CONFECCIONADO EM ESPUMA LAMINADA COM DENSIDADE APROXIMADA (+- 2 KG/M³) DE 26 KG/M³. REVESTIMENTO DE TAPEÇAMENTO CONVENCIONAL DE ALTA QUALIDADE. COM APOIO PARA OS BRAÇOS. PRODUTO ACOMPANHADO DE LAUDO ERGONÔMICO CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA NORMA REGULAMENTADORA NR 17. DIMENSÕES APROXIMADAS - ALTURA TOTAL: 830 MM, LARGURA DO ASSENTO: 460 MM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 460 MM, ALTURA DO ENCOSTO AO ASSENTO: 460 MM, ALTURA DO APOIO DE BRAÇO: 160 MM. DESENVOLVIDO EM CONFORMIDADE COM A NBR 13962.			
Quantidade: 310	Valor Unit.: 845,63	Valor Total: 262.145,30	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FRANCISCO L ISIDIO ROCHA	576 43.178.739/0001-09	354.252,50	262.145,30		Sim
2 VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	955 41.029.568/0001-12	354.252,50	298.000,00	12,91	Sim
3 TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM	341 48.708.835/0001-27	354.020,00	310.000,00	4,73	Sim
4 CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E	286 40.876.182/0001-83	354.020,00	320.997,00	3,55	Sim
5 A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	523 31.823.550/0001-34	353.400,00	321.999,00	0,31	Sim
6 COMERCIAL EFICAZ LTDA	605 51.186.050/0001-46	354.020,00	325.500,00	1,09	Sim
7 META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	911 18.493.830/0001-63	354.252,50	353.300,00	8,54	Não
8 YBP COMERCIAL LTDA - ME	246 28.970.227/0001-53	354.020,00	354.020,00	0,20	Não



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Edição 259 47

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

Item	Descrição	Quantidade	CNPJ	Valor Inicial	Valor Final	Dif. (%)	ME
9	ART COMERCIO E SERVICO LTDA	634	44.014.580/0001-41	354.020,00	354.020,00	0,00	Sim
10	HALEY COMERCIO & SERVICOS LTDA	575	42.085.510/0001-59	354.252,50	354.252,50	0,07	Sim
11	FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE	831	49.058.854/0001-85	409.200,00	409.200,00	15,51	Não
12	EDUCACIONAL INDUSTRIA DE	442	46.500.710/0001-81	664.252,50	664.252,50	62,33	Não
13	VICK PLASTICOS COMERCIO E SERVICO	506	53.517.880/0001-34	930.000,00	930.000,00	40,01	Sim

**DECLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

07/02/2025 12:34:13	PUBLICADO				
07/02/2025 17:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
19/02/2025 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
19/02/2025 09:31:01	DISPUTA				
19/02/2025 09:31:01	LANCE	FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (PARTICIPANTE		409.200,00	
19/02/2025 09:31:01	LANCE	META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 911)		354.252,50	
19/02/2025 09:31:01	LANCE	YBP COMERCIAL LTDA - ME (PARTICIPANTE 246)		354.020,00	
19/02/2025 09:31:01	LANCE	FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 576)		354.252,50	
19/02/2025 09:31:01	LANCE	VICK PLASTICOS COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 506)		930.000,00	
19/02/2025 09:31:01	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)		353.400,00	
19/02/2025 09:31:01	LANCE	TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA		354.020,00	
19/02/2025 09:31:01	LANCE	HALEY COMERCIO & SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 575)		354.252,50	
19/02/2025 09:31:01	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA		354.020,00	
19/02/2025 09:31:01	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)		354.252,50	
19/02/2025 09:31:01	LANCE	COMERCIAL EFICAZ LTDA (PARTICIPANTE 605)		354.020,00	
19/02/2025 09:31:01	LANCE	ART COMERCIO E SERVICO LTDA (PARTICIPANTE 634)		354.020,00	
19/02/2025 09:31:01	LANCE	EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA (PARTICIPANTE 442)		664.252,50	
19/02/2025 09:31:24	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)		352.300,00	
19/02/2025 09:32:01	LANCE	FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 576)		265.689,37	
19/02/2025 09:32:36	LANCE	META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 911)		353.300,00	
19/02/2025 09:33:35	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)		351.000,00	
19/02/2025 09:33:47	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)		350.000,00	
19/02/2025 09:34:06	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA		349.990,00	
19/02/2025 09:35:11	LANCE	COMERCIAL EFICAZ LTDA (PARTICIPANTE 605)		349.000,00	
19/02/2025 09:35:20	LANCE	TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA		350.200,00	
19/02/2025 09:35:26	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)		348.000,00	
19/02/2025 09:35:50	LANCE	COMERCIAL EFICAZ LTDA (PARTICIPANTE 605)		347.000,00	
19/02/2025 09:36:01	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)		345.000,00	
19/02/2025 09:36:08	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA		346.990,00	
19/02/2025 09:36:16	LANCE	COMERCIAL EFICAZ LTDA (PARTICIPANTE 605)		342.000,00	
19/02/2025 09:36:25	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)		340.000,00	
19/02/2025 09:36:37	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)		339.500,00	
19/02/2025 09:36:38	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA		339.999,00	

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

19/02/2025 09:36:47	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	338.400,00
19/02/2025 09:36:54	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	339.399,00
19/02/2025 09:36:54	LANCE	COMERCIAL EFICAZ LTDA (PARTICIPANTE 605)	337.000,00
19/02/2025 09:37:05	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	336.000,00
19/02/2025 09:37:36	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	335.999,00
19/02/2025 09:37:46	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	334.000,00
19/02/2025 09:38:20	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)	333.700,00
19/02/2025 09:38:30	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	333.000,00
19/02/2025 09:39:24	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)	332.900,00
19/02/2025 09:39:29	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	332.999,00
19/02/2025 09:39:36	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	332.899,00
19/02/2025 09:39:40	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	332.800,00
19/02/2025 09:40:00	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)	332.500,00
19/02/2025 09:40:15	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	332.400,00
19/02/2025 09:40:30	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	332.399,00
19/02/2025 09:40:31	LANCE	COMERCIAL EFICAZ LTDA (PARTICIPANTE 605)	332.000,00
19/02/2025 09:40:42	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	331.999,00
19/02/2025 09:40:53	LANCE	COMERCIAL EFICAZ LTDA (PARTICIPANTE 605)	331.000,00
19/02/2025 09:41:09	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)	331.500,00
19/02/2025 09:41:11	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	330.999,00
19/02/2025 09:41:31	LANCE	COMERCIAL EFICAZ LTDA (PARTICIPANTE 605)	330.000,00
19/02/2025 09:41:48	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)	329.700,00
19/02/2025 09:41:56	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	329.699,00
19/02/2025 09:42:14	LANCE	COMERCIAL EFICAZ LTDA (PARTICIPANTE 605)	329.000,00
19/02/2025 09:42:21	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	325.900,00
19/02/2025 09:42:27	LANCE	COMERCIAL EFICAZ LTDA (PARTICIPANTE 605)	325.500,00
19/02/2025 09:42:33	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	325.499,00
19/02/2025 09:42:35	LANCE	TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA	332.000,00
19/02/2025 09:42:57	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)	325.000,00
19/02/2025 09:43:07	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	324.999,00
19/02/2025 09:43:18	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	324.800,00
19/02/2025 09:43:41	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	324.799,00
19/02/2025 09:43:59	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)	324.700,00
19/02/2025 09:44:08	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	324.699,00
19/02/2025 09:45:04	LANCE	TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA	324.500,00
19/02/2025 09:45:04	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)	324.600,00
19/02/2025 09:45:24	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	324.000,00
19/02/2025 09:45:32	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	323.999,00
19/02/2025 09:45:37	LANCE	TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA	323.800,00
19/02/2025 09:45:47	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	323.500,00
19/02/2025 09:45:56	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	323.499,00
19/02/2025 09:45:57	LANCE	TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA	322.000,00
19/02/2025 09:46:01	TEMPO RANDÔMICO		
19/02/2025 09:46:09	LANCE	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 523)	321.999,00

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

19/02/2025 09:46:15	LANCE	TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA	321.998,99
19/02/2025 09:46:19	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	321.000,00
19/02/2025 09:46:22	LANCE	TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA	320.999,99
19/02/2025 09:46:32	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	320.998,00
19/02/2025 09:46:35	LANCE	TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA	320.997,99
19/02/2025 09:46:47	LANCE	CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	320.997,00
19/02/2025 09:46:49	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	315.000,00
19/02/2025 09:46:53	LANCE	TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA	314.999,99
19/02/2025 09:47:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 246, PARTICIPANTE 634 que apresentaram o valor de 354,020.00.			
19/02/2025 09:47:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 576, PARTICIPANTE 341, PARTICIPANTE 955			
19/02/2025 09:47:02	FECHADO 1		
19/02/2025 09:47:37	LANCE	TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA	310.000,00
19/02/2025 09:48:09	LANCE	FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 576)	262.146,85
19/02/2025 09:48:13	LANCE	VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (PARTICIPANTE 955)	296.000,00
19/02/2025 09:52:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 246, PARTICIPANTE 634 que apresentaram o valor de 354,020.00.			
19/02/2025 09:52:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
19/02/2025 09:52:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é FRANCISCO L ISIDIO ROCHA			
19/02/2025 09:52:02	HABILITAÇÃO		
19/02/2025 09:55:58	MENSAGEM	FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 576)	
Bom dia			
19/02/2025 09:56:35	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 576: Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?			
19/02/2025 09:56:44	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 576: Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.			
19/02/2025 09:57:35	MENSAGEM	FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 576)	
bom dia			
19/02/2025 10:01:14	MENSAGEM	FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 576)	
já estamos anexando os documentação			
19/02/2025 10:02:59	LANCE	FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 576)	262.145,30
19/02/2025 10:04:38	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 576: o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?			
19/02/2025 10:05:31	MENSAGEM	FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 576)	
já efetuamos os lances			
19/02/2025 10:06:04	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 576: Certo, obrigada pelo retorno.			
19/02/2025 11:05:46	MENSAGEM	FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 576)	
sh. agente de contratação peço prorrogação de prazo,			
19/02/2025 11:10:22	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Conforme solicitado, seu prazo será prorrogado por igual período, ou seja, por mais 02 (duas) horas a contar do fim do primeiro prazo (12:08hrs) com término às 14h08hrs.			
19/02/2025 11:11:17	MENSAGEM	FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 576)	
ok			

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE****19/02/2025 13:38:31 MENSAGEM PREGOEIRO**

A proposta final da empresa FRANCISCO L ISIDIO ROCHA bem como a garantia, e os documentos de habilitação, já foram recebidos por meio da plataforma eletrônica e passarão a ser analisados.

**19/02/2025 13:39:05 MENSAGEM FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (PARTICIPANTE 576)**

ok

**19/02/2025 15:23:27 MENSAGEM PREGOEIRO**

A proposta final e garantia da empresa FRANCISCO L ISIDIO ROCHA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.

**19/02/2025 15:23:53 MENSAGEM PREGOEIRO**

Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa FRANCISCO L ISIDIO ROCHA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

**19/02/2025 15:25:21 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS****19/02/2025 15:32:54 RECURSO MANIFESTADO TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO**

Declaramos nossa intenção de interpor recurso contra a decisão que habilitou a empresa arrematante, e apresentaremos nossos argumentos detalhados nas razões do recurso.

**19/02/2025 15:35:13 RECURSO MANIFESTADO CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS**

Manifestamos de forma tempestiva pois não foi apresentado laudo ergonômico conforme as exigências da norma reguladora nr17 e também não tem como atividade econômica em seu CNPJ fabricação ou comércio de Mobiliário.

**19/02/2025 15:40:21 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS****19/02/2025 15:43:52 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte das empresas TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO LTDA e CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA sendo tal direito lhes deferido, conforme previsão legal.

**19/02/2025 15:44:27 MENSAGEM PREGOEIRO**

Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias úteis, sob pena de decadência do direito, ressalvando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que fora deferido o recurso.

**19/02/2025 15:44:38 MENSAGEM PREGOEIRO**

Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no Item 15 do Edital.

**19/02/2025 15:44:48 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.

**19/02/2025 15:46:28 MENSAGEM PREGOEIRO**

Informamos que o prazo para a apresentação das razões dos recursos começou a contar às 15h40min21seg, do dia 19 de fevereiro de 2025.

**21/02/2025 16:00:25 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E**

Nome do arquivo: Recurso Camacho.pdf

**21/02/2025 16:00:54 RECURSO REGISTRADO CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS**

Em anexo razões para o recurso.

**24/02/2025 15:59:14 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM**

Nome do arquivo: Recurso-JuazeirodoNorte.pdf

**24/02/2025 16:00:22 RECURSO REGISTRADO TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM MOBILIARIO**

Sr.(a), pregoeiro(a), segue em anexo nossas razões de recurso. Aguardamos procedência em nossos pedidos. Att, Sergio Fraga

**25/02/2025 00:00:07 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES****28/02/2025 00:00:09 JULGAMENTO DE RECURSOS****07/03/2025 10:54:53 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO**

Nome do arquivo: DECISA-O RECURSO - JUAZEIRO - TUPANCY - CNAE - ATESTADO - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO.pdf

**07/03/2025 10:56:11 RECURSO JULGADO PREGOEIRO**

Ante todo o exposto, conhece-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Pregoeira do Município de Juazeiro do Norte que CLASSIFICOU à recorrida, devendo o procedimento licitatório ter seguimento regular, conforme documento em anexo.

**07/03/2025 10:56:32 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO**

Nome do arquivo: DECISA-O RECURSO - JUAZEIRO - CAMACHO - CNAE - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS - IMPROCE.pdf



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 263 *A*

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**07/03/2025 10:57:31 RECURSO JULGADO PREGOEIRO**

Ante todo o exposto, conhece-se do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Pregoeira do Município de Juazeiro do Norte que CLASSIFICOU à recorrida, devendo o procedimento licitatório ter seguimento regular, conforme documento em anexo.

**07/03/2025 11:00:10 EM ADJUDICAÇÃO**

**10/03/2025 10:20:49 ADJUDICADO**

\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 264

**ATA DE ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.05.1**  
Processo Administrativo Nº 2025.02.05.1  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA  
Data de Publicação: 07/02/2025 12:34:13

**LOTE 1 - ADJUDICADO - 10/03/2025 10:20:49**  
Aquisição de Poltronas

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UND	Marca: Icp	Modelo: Icp
Descrição: POLTRONA REBATÍVEL PARA AUDITÓRIO - POLTRONA REBATÍVEL PARA AUDITÓRIO. ESTRUTURA AÇO CARBONO (ABNT 1008/1020) E TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE. ASSENTO COMPOSTO POR ESPUMA LAMINADA COM DENSIDADE APROXIMADA (+- 2 KG/M³) DE 52 KG/M³. ENCOSTO CONFECCIONADO EM ESPUMA LAMINADA COM DENSIDADE APROXIMADA (+- 2 KG/M³) DE 28 KG/M³. REVESTIMENTO DE TAPEÇAMENTO CONVENCIONAL DE ALTA QUALIDADE. COM APOIO PARA OS BRAÇOS. PRODUTO ACOMPANHADO DE LAUDO ERGONÔMICO CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA NORMA REGULAMENTADORA NR 17. DIMENSÕES APROXIMADAS - ALTURA TOTAL: 830 MM, LARGURA DO ASSENTO: 460 MM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 460 MM, ALTURA DO ENCOSTO AO ASSENTO: 460 MM, ALTURA DO APOIO DE BRAÇO: 160 MM. DESENVOLVIDO EM CONFORMIDADE COM A NBR 13962.			
Quantidade: 310	Valor Unit.: 845,83	Valor Total: 262.145,30	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 FRANCISCO L ISIDIO ROCHA	576 43.178.739/0001-09	354.252,50	262.145,30		Sim
2 VIVOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR	955 41.029.588/0001-12	354.252,50	298.000,00	12,91	Sim
3 TUPANCY COMERCIO E SERVIÇOS EM	341 48.708.835/0001-27	354.020,00	310.000,00	4,73	Sim
4 CAMACHO COMERCIO DE MOVEIS E	286 40.876.182/0001-83	354.020,00	320.997,00	3,55	Sim
5 A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	523 31.823.550/0001-34	353.400,00	321.999,00	0,31	Sim
6 COMERCIAL EFICAZ LTDA	605 51.186.050/0001-46	354.020,00	325.500,00	1,09	Sim
7 META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	911 18.493.830/0001-63	354.252,50	353.300,00	8,54	Não
8 YBP COMERCIAL LTDA - ME	246 26.970.227/0001-53	354.020,00	354.020,00	0,20	Não
9 ART COMERCIO E SERVICO LTDA	634 44.014.580/0001-41	354.020,00	354.020,00	0,00	Sim
10 HALEY COMERCIO & SERVICOS LTDA	575 42.085.510/0001-59	354.252,50	354.252,50	0,07	Sim
11 FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE	831 49.058.654/0001-85	409.200,00	409.200,00	15,51	Não
12 EDUCACIONAL INDUSTRIA DE	442 46.500.710/0001-81	664.252,50	664.252,50	62,33	Não
13 VICK PLASTICOS COMERCIO E SERVICO	506 53.517.880/0001-34	930.000,00	930.000,00	40,01	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

  
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 265 A

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

CONCÓRDO DE LICITAÇÃO

Folha N° 266 

## **MAPA DE PREÇOS**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N. 267MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE**VENCEDORES DO PROCESSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.02.05.1**  
Processo Administrativo Nº 2025.02.05.1  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA  
Data de Publicação: 07/02/2025 12:34:13

				<b>TOTAL DO PROCESSO: 262.145,30</b>
<b>FRANCISCO L ISIDIO ROCHA</b>			<b>43.178.739/0001-09</b>	<b>262.145,30</b>
<b>LOTE 1</b>	<b>Quant.: 1</b>	<b>Num: 576</b>	<b>Lance: 262.145,30</b>	<b>Total: 262.145,30</b>
<b>Item: 1</b>	<b>Unidade: UND</b>	<b>Marca: icp</b>	<b>Modelo: icp</b>	
<b>Descrição: POLTRONA REBATÍVEL PARA AUDITÓRIO - POLTRONA REBATÍVEL PARA AUDITÓRIO. ESTRUTURA AÇO CARBONO (ABNT 1008/1020) E TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA E ESTABILIDADE. ASSENTO COMPOSTO POR ESPUMA LAMINADA COM DENSIDADE APROXIMADA (+- 2 KG/M³) DE 52 KG/M³. ENCOSTO CONFECCIONADO EM ESPUMA LAMINADA COM DENSIDADE APROXIMADA (+- 2 KG/M³) DE 26 KG/M³. REVESTIMENTO DE TAPEÇAMENTO CONVENCIONAL DE ALTA QUALIDADE. COM APOIO PARA OS BRAÇOS. PRODUTO ACOMPANHADO DE LAUDO ERGONÔMICO CONFORME AS EXIGÊNCIAS DA NORMA REGULAMENTADORA NR 17. DIMENSÕES APROXIMADAS - ALTURA TOTAL: 830 MM, LARGURA DO ASSENTO: 460 MM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 460 MM, ALTURA DO ENCOSTO AO ASSENTO: 460 MM, ALTURA DO APOIO DE BRAÇO: 160 MM. DESENVOLVIDO EM CONFORMIDADE COM A NBR 13962.</b>				
<b>Quantidade: 310</b>	<b>Val. Ref.: 1.142,75</b>	<b>Valor Unit.: 845,63</b>	<b>Total Item: 262.145,30</b>	

  
\_\_\_\_\_  
PREGOEIRO: IARA PEREIRA DE SOUSA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

268

# **COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO**

## **AVISO DE JULGAMENTO**



## **- TERMO DE JULGAMENTO -**

### **Pregão Eletrônico Nº 2025.02.05.1**

**OBJETO:** Aquisição de poltronas rebatível para o auditório da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria nº 087/2024, de 25 de Janeiro de 2024, torna público para cumprimento das recomendações da Lei Federal nº 14.133, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico Nº 2025.02.05.1, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa ISICOP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA inscrito no CNPJ nº 43.178.739/0001-09 classificado(a) no(s) Lote único - Aquisição de Poltronas, no valor global de R\$ 262.145,30 (duzentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços.

Diante o exposto, inobstante o interesse em contratar a(s) referida(s) empresa(s), relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do(a) Ordenador(a) de Despesas da Fundação Memorial Padre Cícero - Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o citado procedimento.

Assim, vem comunicar ao(à) Exmo.(a) Ordenador(es) de Despesas da(s) Unidade(s) Gestora(s) integrante(s) do presente processo, de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha nº 270

todo teor do presente Termo, para que proceda, se de acordo, com a devida Adjudicação e Homologação deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de março de 2025.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Pregoeiro	Iara Pereira de Sousa	
Membro	Romana Alves Santos	
Membro	Ana Régia dos Santos Pinto	



## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Tendo Presente o Termo de Julgamento do **Pregão Eletrônico nº 2025.02.05.1**, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa **ISICOP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** inscrito no CNPJ nº **43.178.739/0001-09** classificado(a) no(s) **Lote único - Aquisição de Poltronas, no valor global de R\$ 262.145,30 (duzentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme ata da sessão e mapa de preços.

*Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.*

*Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.*

*Ciência aos interessados.*

*Publique-se.*

*Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 10 de março de 2025.*

**Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais**  
**Ordenador(a) de Despesas**  
**Fundação Memorial Padre Cícero**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

272

**Estado do Ceará**  
**Município de Juazeiro do Norte**

**AVISO DE HOMOLOGACÃO.** Pregão Eletrônico nº 2025.02.05.1. **Objeto:** Aquisição de poltronas rebatível para o auditório da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** ISICOP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA inscrito no CNPJ nº 43.178.739/0001-09 classificado(a) no(s) Lote único - Aquisição de Poltronas, no valor global de R\$ 262.145,30 (duzentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenador(a) de Despesas da Fundação Memorial Padre Cícero.

**Data da Homologação:** 10 de Março de 2025.

## AVISOS E EDITAIS

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

## PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.26.3

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2024.02.26-0022, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.26.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora na forma discriminada na cláusula segunda, item 2.1 do contrato original. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 27 de fevereiro de 2026, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 27 de fevereiro de 2025. Signatários: Yago Matheus Nunes Araujo e Roberto Márcio Nardes Mendes.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de fevereiro de 2025.

## EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

## PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.26.2

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2024.02.22-0054, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.26.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico e comunicação visual destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora na forma discriminada na cláusula segunda, item 2.1 do contrato original. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 23 de fevereiro de 2026, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 23 de

fevereiro de 2025. Signatários: Yago Matheus Nunes Araujo e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de fevereiro de 2025.

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.** Pregão Eletrônico nº 2025.02.05.1. Objeto: Aquisição de poltronas rebatível para o auditório da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): ISICOP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA inscrito no CNPJ nº 43.178.739/0001-09 classificado(a) no(s) Lote único - Aquisição de Poltronas, no valor global de R\$ 262.145,30 (duzentos e sessenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais e trinta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenador(a) de Despesas da Fundação Memorial Padre Cícero.

Data da Homologação: 10 de Março de 2025.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Adiamento de Dispensa de Licitação nº 2025.03.06.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica ADIADA a sessão de disputa e oferta de lances referente ao certame licitatório modalidade Dispensa Eletrônica nº 2025.03.06.2, cujo objeto é a aquisição de itens para a ornamentação de andor em alusão a procissão das flores realizada em 24 de março de 2025, compreendendo todos os itens necessários para a ornamentação junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, com nova data marcada para o dia 13 de março de 2025, com início da disputa às 08:30 e término às 14:30 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 10 de março de 2024. Pedro Henrique Cândido de Lira - Agente de Contratação do Município.

Home > Editais

# Edital nº 2025.02.05.1/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 274

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 10/03/2025

**Local:** Juazeiro do Norte/CE **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

**Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

**Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 07/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 07/02/2025 17:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 19/02/2025 09:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 07974082000114-1-000018/2025 **Fonte:** BLL Compras

## Objeto:

Aquisição de poltronas rebatível para o auditório da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 354.252,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 262.145,30

Itens    Arquivos    Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

POLTRONA REBATÍVEL PARA  
AUDITÓRIO - POLTRONA  
REBATÍVEL PARA AUDITÓRIO.  
ESTRUTURA AÇO CARBONO  
(ABNT 1008/1020) E  
TERMOPLÁSTICO DE ALTA  
RESISTÊNCIA E  
ESTABILIDADE. ASSENTO  
COMPOSTO POR ESPUMA  
LAMINADA COM DENSIDADE  
APROXIMADA (+- 2 KG/M<sup>3</sup>)  
DE 52 KG/M<sup>3</sup>. ENCOSTO  
CONFECCIONADO EM  
ESPUMA LAMINADA COM  
DENSIDADE APROXIMADA (+-  
2 KG/M<sup>3</sup>) DE 26 KG/M<sup>3</sup>.  
REVESTIMENTO DE  
TAPEÇAMENTO  
CONVENCIONAL DE ALTA  
QUALIDADE. COM APOIO  
PARA OS BRAÇOS. PRODUTO  
ACOMPANHADO DE LAUDO  
ERGONÔMICO CONFORME  
AS EXIGÊNCIAS DA NORMA  
REGULAMENTADORA NR 17.  
DIMENSÕES APROXIMADAS -  
ALTURA TOTAL: 830 MM.  
LARGURA DO ASSENTO: 460  
MM. PROFUNDIDADE DO  
ASSENTO: 460 MM. ALTURA  
DO ENCOSTO AO ASSENTO:  
460 MM. ALTURA DO APOIO  
DE BRAÇO: 160 MM.  
DESENVOLVIDO EM  
CONFORMIDADE COM A NBR  
13962.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 235 A

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

&lt; &gt;

&lt; Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha N° 276 X